

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 06/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.105.600/0001-86, sediada à Praça Bento Munhoz da Rocha, nº. 30, no bairro Centro, na cidade de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Assunção**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023, Decreto Federal nº. 11.878/24 e demais regulamentos, por intermédio da Comissão de Contratação Especial, designada pela **Portaria nº. 125/2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de janeiro de 2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
NATUREZA DO PROCEDIMENTO:	TERMO DE CREDENCIAMENTO
TIPO DO JULGAMENTO:	VALOR MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL
FORMA DA APURAÇÃO:	GLOBAL
PRAZO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS:	PERMANENTEMENTE ABERTO
VALOR MÁXIMO DO EDITAL:	R\$ 844.978,68 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO. (Art. 3º e Art. 7º, inciso I do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento para **SERVIÇOS DE PSICOLOGIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2. A Secretaria Municipal requisitante definiu no TR – Termo de Referência, que o presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação “**PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**”, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. (Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/24 e Art. 51 do Decreto Municipal nº 1.949/23).

1.2.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (Art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/24).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO. (Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos documentos e informações apresentados em seu nome e assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro - Campina Grande do Sul – PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA. (Art. 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878/2024)

3.1. O quantitativo estimado se refere a previsão da Secretaria Municipal requisitante sobre a quantidade de bens ou serviços que serão demandados ao longo do período de vigência do credenciamento.

3.2. O quantitativo estimado não corresponde a um compromisso de compra, mas sim a uma estimativa.

3.3. O quantitativo estimado de cada item/lote, com a respectiva unidade de medida, encontra-se especificado na tabela do **Anexo I do Edital**.

4. DO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. (Art. 7º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 1.949/2023)

4.1. Os interessados em se credenciar no presente processo de **Chamamento Público nº 06/2025**, deverão apresentar à Comissão de Contratação Especial, **exclusivamente por meio eletrônico**, a documentação de habilitação relacionada neste tópico para avaliação (Art. 47 do Decreto Municipal nº 1.949/2023).

4.1.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente pelo meio eletrônico e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, a partir do dia **29/07/2025**.

4.2. O presente Edital de Chamamento Público ficará **PERMANENTEMENTE ABERTO** para credenciamentos de novos interessados, enquanto perdurar o interesse da Administração.

4.3. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

4.3.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede**.

4.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede**.

4.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

4.4. A documentação de habilitação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

4.4.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial do interessado, em data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias** da apresentação do pedido de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

4.4.1.1. **Emitir o documento no Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, por exemplo:** Empresas sediadas em Curitiba ou Região Metropolitana, solicitar a certidão no Ofício 1º Distribuidor de Curitiba no endereço eletrônico: <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/>.

4.4.2. **Balanco Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE)** e demais demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, que comprove:

4.4.2.1. Possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor inicial do contrato, ou **ALTERNATIVAMENTE**, o interessado poderá apresentar documento assinado por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento de todos os índices contábeis conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.4.2.2. O enquadramento, que no caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4.4. No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, **limitar-se-ão ao último exercício** para apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis.

4.4.5. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura dos documentos de habilitação a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

4.4.6. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

4.5. A documentação de habilitação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** e, **se houver**, **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

4.5.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedida pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**.

4.5.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**, se outro prazo não constar no documento.

4.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, do domicílio ou sede do interessado, dentro do prazo de validade.

4.5.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

4.5.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade.

4.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, dentro do prazo de validade.

4.5.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Municipal**, do domicílio ou sede do interessado, dentro do prazo de validade.

4.5.8. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.8.1. Alvará de Localização e Funcionamento vigente, relativo à sede do interessado.

4.5.8.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente ou documento que isente a sua liberação, relativa ao domicílio ou sede do interessado.

4.5.8.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia-CRP.

4.5.8.4. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Psicologia-CRP do responsável técnico indicado.

4.5.8.5. Declaração da Empresa Indicando o responsável técnico, com nome completo, formação e respectivo registro no conselho profissional, o qual deverá ser assinado pelo mesmo. **(ANEXO XII)**

4.5.8.6. Documentação do responsável técnico pelo serviço a ser credenciado:

4.5.8.6.1. Comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa, através de uma das seguintes formas:

I – Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

II – Diretor: cópia ou Contrato Social devidamente publicado na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

III - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado com registro na DRT, ou ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social;

IV – Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação comum (acórdão TCU – Plenário n.º 141/2008, DOU de 15/02/2008);

V – Declaração, em modelo próprio da empresa, sobre a contratação futura do profissional técnico responsável, desde que acompanhada da anuência do mesmo

4.5.8.7. Declaração atestando que a empresa possui equipamentos e pessoal qualificado para atender à demanda prevista no objeto da contratação; **(ANEXO XIII)**

4.5.8.6. A Clínica deverá estar instalada em um raio de 20 (vinte) quilômetros de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - PR, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, bairro centro, cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, através de mapa traçado, podendo ser utilizado o Google Maps, e:

- a) Este departamento de Compras verificará se o endereço traçado corresponde ao endereço informado pelo licitante nos seus documentos de habilitação (Contrato Social, Alvará de Localização e etc.);
- b) Caso a empresa vencedora não possua o Clínica de Psicologia localizada em um raio de 20 (vinte) quilômetros de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - PR, a mesma não será INABILITADA do certame, devendo o licitante providenciar a instalação deste ambiente em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima segunda da minuta de termo de credenciamento, constantes no Anexo XI do Edital.

4.6. A documentação de habilitação relativa aos **ANEXOS** consistirá em:

- 4.6.1. **ANEXO I** – Modelo de proposta, no qual deverá constar o(s) lote(s) proposto(s), informando a quantidade, os valores unitários e totais propostos e demais informações conforme modelo constante no Edital.
- 4.6.2. **ANEXO II** – Pedido de Credenciamento, informando os seus dados conforme modelo.
- 4.6.3. **ANEXO III** – Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.6.4. **ANEXO IV** - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- 4.6.5. **ANEXO V** - Declaração Simplificada de Cumprimento de Reserva de Cargos.
- 4.6.6. **ANEXO VI** - Declaração de Conformidade com o Edital e Responsabilidade pelos Documentos.
- 4.6.7. **ANEXO VII** - Declaração Simplificada de Custos Trabalhistas.
- 4.6.8. **ANEXO VIII** - Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 4.6.9. **ANEXO IX** – Formulário de dados bancários.
- 4.6.10. **ANEXO X** – Não precisa ser apresentado, apenas para conhecimento do interessado.
- 4.6.11. **ANEXO XI** – Não precisa ser apresentado, apenas para conhecimento do interessado.
- 4.6.13. **ANEXO XII** – Declaração de Responsabilidade técnica.
- 4.6.14. **ANEXO XI** – Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal.

4.7. A verificação pela Comissão Especial de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.8. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados por tabelião, órgão público ou outro meio legal.

4.9. A interessada ainda deverá observar o seguinte:

- a) Se for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

4.10. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições habilitatórias, podendo a Administração Pública convocá-los, a seu critério, para apresentarem a documentação atualizada, sob pena de descredenciamento.

4.10.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente, por meio eletrônico (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

4.10.2. A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento.

4.10.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação atualizada participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Administração Pública.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.13. Serão habilitadas e posteriormente credenciadas, todas as empresas que solicitarem seu credenciamento e que preencherem todos requisitos deste Edital.

5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO. (Art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 1.949/2023)

5.1. A documentação será analisada no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação na Administração Pública, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para decidir.

5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

5.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Administração Pública, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

5.5. O resultado do credenciamento (homologação) será publicado no **Diário Oficial do Município** e no sítio eletrônico oficial (Portal de Transparência), bem como em **jornal diário de grande circulação** em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**.

5.6. Serão declarados **inabilitados** os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

6. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, QUANDO FOR O CASO. (Art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 1.949/2023)

6.1. Considerando que o objeto do presente credenciamento **NÃO** se trata de **DEMANDA CONTÍNUA**, conforme exposto no Termo de Referência, não será utilizado o critério por **DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**, devendo ser observado o critério definido no **Tópico 7. do Edital**.

7. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS, QUANDO FOR O CASO. (Art. 7º, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.878/2024)

7.1. Considerando que o objeto do presente credenciamento se trata de **DEMANDA ESPECÍFICA**, conforme exposto no Termo de Referência, deverão ser observados os critérios abaixo para definição da **ORDEM DE CONTRATAÇÃO** (ordem de classificação, sorteio, critérios técnicos).

7.2. A Secretaria Municipal requisitante definiu no TR – Termo de Referência, que o presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação **“PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. (Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/24 e Subseção III do Decreto Municipal 1.949/23).

7.2.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (Art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/24).

7.3. Para a hipótese de contratação **“PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”**, a **ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS** ocorrerá da seguinte forma:

7.3.1. **SORTEIO** (Subseção III do Decreto Municipal 1.949/23): As demandas, caso não se pretenda a convocação (**expedir empenhos**), ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de **SORTEIO**

por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- b) O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- c) A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- d) A Administração Pública observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
- e) Em caso de urgência justificada o serviço poderá ser prestado por empresa que não ocupe a próxima posição na lista.

7.3.2. O **sorteio** será realizado em sessão pública, com a comunicação dos credenciados, por via eletrônica (e-mail), com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, sendo seu comparecimento facultativo.

7.3.2.1. A Administração Pública poderá, em virtude do interesse público, devidamente motivado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio, ou redesigná-la, com a prévia comunicação dos credenciados (**contratados**).

7.3.2.2. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas e solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de **sorteio**, terá automaticamente seu pedido deferido.

7.3.3. Sempre que presente ilegalidade insanável, a autoridade competente deverá proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

7.3.3.1. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no caput deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

7.3.4. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados (**contratados**) por ordem de **sorteio**, o processo será encaminhado à autoridade superior que deverá:

- a) Determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
- b) Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar o procedimento para o credenciamento.

7.3.5. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi **sorteado**, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

8. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS. (Art. 7º, inciso VII, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 1.949/2023)

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** o presente Edital de Credenciamento por irregularidade ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos.

8.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos mesmos meios que o original.

8.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br.

8.2. Caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado do credenciamento.

8.2.1. Os recursos administrativos serão recebidos por meio eletrônico e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br) e serão dirigidos à autoridade competente da Administração Pública por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de contratação designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao setor competente.

8.2.2. A autoridade superior, após receber o recurso administrativo e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de contratação designada, proferirá, também no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, bem como em jornal diário de grande circulação.

8.2.4. O recurso e a decisão serão divulgados no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. (Art. 7º, inciso VIII, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. A Administração convocará o credenciado para assinar o Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3. O credenciado deverá apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério da Administração Pública, o planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS. (Art. 7º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1. Os termos de contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. A alteração ou atualização de preços ocorrerá nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/24, ou seja, contratação paralela e não excludente ou contratação com seleção a critério de terceiros.

10.3. E demais regras constantes na minuta do termo de credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO. (Art. 7º, inciso X, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Lei Federal nº 14.133/21)

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DA MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DE CONTRATO OU DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE. (Art. 7º, inciso XI, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Lei Federal nº 14.133/21)

12.1. A minuta do termo de credenciamento consta no **Anexo XII** deste Edital.

12.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão convocados para firmar o Termo de Credenciamento, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 § 5º, da Lei Federal nº 14.133/24.

12.3. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento, o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente credenciamento, como o ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência.

12.4. O Termo de Credenciamento se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente Credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou no Termo de Credenciamento não mencionadas.

12.5. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos.

12.6. A Administração Pública se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a Credenciada terá direito de receber os **serviços efetivamente executados** e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

12.7. A Administração Pública também se reserva o direito de recusar todo e qualquer **serviço** que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.9. E demais regras constantes na minuta do termo de credenciamento.

13. DOS MODELOS DE DECLARAÇÕES. (Art. 7º, inciso XII, do Decreto Federal nº 11.878/2024)

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os modelos de declarações:

- a) ANEXO III – Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) ANEXO IV - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- c) ANEXO V - Declaração Simplificada de Cumprimento de Reserva de Cargos.
- d) ANEXO VI - Declaração de Conformidade com o Edital e Responsabilidade pelos Documentos.
- e) ANEXO VII - Declaração Simplificada de Custos Trabalhistas.
- f) ANEXO VIII - Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

13.2. Demais declarações exigidas pela Secretaria requisitante, integram também este Edital.

13.3. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

14. DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS, QUANDO FOR O CASO. (Art. 7º, inciso XIII, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 1.949/2023)

14.1. Em atendimento ao art. 58 do Decreto Municipal nº 1.949/2023, a Administração pode vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

14.2. No presente Edital de Chamamento Público, o credenciado **NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR** os serviços a serem executados, dadas as especificidades do objeto.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS. (Art. 7º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Lei Federal nº 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

15.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

15.1.6. Fraudar o credenciamento.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência.

15.2.2. Multa.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro - Campina Grande do Sul – PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 15.15. E demais regras constantes na minuta do termo de credenciamento.

16. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 16.1. Estando a interessada apta à contratação, a Comissão de Contratação Especial registrará o resultado em Ata de Reunião e em atendimento à Lei Federal nº 14.133/21, expedirá o processo

administrativo de **Inexigibilidade de Licitação** ou de **Dispensa de Licitação**, conforme legislação aplicável (Ex.: Resolução FNDE), tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada à Comissão de Contratação Especial a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. Fica assegurado ao Prefeito, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, anular o presente Edital de Chamamento Público (Credenciamento) ou revogá-lo no todo ou em parte.

17.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.4. A apresentação dos documentos habilitatórios implica no perfeito entendimento e aceitação pelo interessado de todos os termos deste Edital.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto credenciado.

17.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado através de uma das seguintes formas: por escrito, à Comissão de Contratação Especial, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3162-7020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

17.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.8. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da RMC (Foro da Comarca de Campina Grande do Sul/PR), com exclusão de qualquer outro.

18. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

18.1. Considerando que o planejamento da contratação tem início a partir da identificação de uma necessidade ou de um problema da Administração, a ser evidenciado no documento da fase de planejamento denominado **"Estudo Técnico Preliminar – ETP"**, o qual define, obrigatoriamente: *"A descrição da necessidade da contratação", "Estimativas das quantidades para a contratação", "Estimativa do valor da contratação", "Justificativas para o parcelamento ou não da contratação" e o "Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina"*, além de outras definições de forma facultativa e, haja vista que tal documento, ao ser incluído como anexo no presente Edital, poderia conflitar com os tópicos constantes no documento Termo de Referência – TR, gerando contradições e informações discordantes entre si e, em atendimento ao **Acórdão nº 2273/2024–Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU e à Lei Federal nº 14.133/21**, esclarecemos que o documento Estudo Técnico Preliminar – ETP, por mais que não esteja anexado no presente Edital, poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes), Sistema Eletrônico de Julgamento Compras BR (www.comprasbr.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/).

18.2. **ANEXO I** – Modelo de proposta, no qual deverá constar o(s) lote(s) proposto(s), informando a quantidade de vagas disponíveis, os valores unitários e totais e demais informações conforme modelo constante no Edital.

18.3. **ANEXO II** – Pedido de Credenciamento, informando os seus dados conforme modelo.

18.4. **ANEXO III** – Declaração que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.5. **ANEXO IV** - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

18.6. **ANEXO V** - Declaração Simplificada de Cumprimento de Reserva de Cargos.

18.7. **ANEXO VI** - Declaração de Conformidade com o Edital e Responsabilidade pelos Documentos.

18.8. **ANEXO VII** - Declaração Simplificada de Custos Trabalhistas.

18.9. **ANEXO VIII** - Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

18.10. **ANEXO IX** – Formulário de dados bancários.

18.11. **ANEXO X** – Termo de Referência, elaborado pela Secretaria requisitante, apenas para conhecimento dos interessados.

18.12. **ANEXO XI** – Minuta do Termo de Credenciamento, apenas para conhecimento dos interessados.

18.13. **ANEXO XII** – Declaração de Responsabilidade técnica.

18.14. **ANEXO XIII** – Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal.

Campina Grande do Sul, 28 de julho de 2025.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante Legal:	
Telefone/Whatsapp:	
E-mail:	
Chamamento Público nº.	06/2025
Objeto da licitação:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor total proposto:	R\$ 844.978,68 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
1	1	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	SEV	1.638	R\$ 186,88	R\$ 306.109,44
1	2	SESSÕES DE PSICOLOGIA	SEV	3.276	R\$ 164,49	R\$ 538.869,24

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2025.

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, divulgado pelo Município de Campina Grande do Sul.

Para tanto, declaramos nossa concordância com os valores dos serviços bem como todas as condições do presente Edital.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Complemento: _____ CNPJ: _____

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DO ART. 14 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/21

Razão Social:

CNPJ:

Declaro, para os fins do art. 14 da Lei nº 14.133/21, que não se encontro em nenhuma das situações que a impedem de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Declaro, para os fins do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que atendo aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital de Chamamento Público.

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO V
DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

Razão Social:

CNPJ:

Declaro, para os fins do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O EDITAL E RESPONSABILIDADE PELOS
DOCUMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) A proposta apresentada está em estrita conformidade com todas as exigências e disposições do Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis.
- b) Assumo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade de toda a documentação apresentada em conjunto com a proposta, inclusive pelas declarações prestadas e pelas informações nelas contidas.
- c) Tenho ciência de que a falsidade de qualquer informação ou documento apresentado poderá ensejar as medidas cabíveis, previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- d) Declaro, ainda, que estou ciente das normas relativas à probidade administrativa, especialmente quanto à proibição de atos de corrupção, fraude, conluio, colusões e simulação, e que me comprometo a adotar conduta ética e transparente em todas as fases da licitação.

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO VII
DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE CUSTOS TRABALHISTAS

Razão Social:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos para atender aos direitos trabalhistas, conforme Lei nº 14.133/2021.

Assumo plena responsabilidade pela veracidade das informações.

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Razão Social:

CNPJ:

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que, não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO IX
FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____

AGÊNCIA _____ N.º _____

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: _____

CONTA CORRENTE N.º _____ - ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

CPF(MF) _____ - ____

CI-RG N.º _____ - ____ OE _____ UF _____

CARGO: _____

ENDEREÇO:

RUA/AV. _____ N.º _____ UF _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA
(ELABORADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE – SOMENTE PARA CONHECIMENTO)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

1. 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1. O objeto da contratação é “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, nos termos da tabela do Pedido de Compras nº 6400/2025
- 1.1.2. A natureza da contratação é caracterizada como **SERVIÇOS COMUNS**.
- 1.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.1.4. Descrição e quantitativo dos serviços:

Descrição	Quantidade anual de sessões	Dias de Atendimento	Horário de atendimento
Avaliação Psicológica	1.638	Segunda-feira a sexta-feira	Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00
Sessões de Psicologia	3.276	Segunda-feira a sexta-feira	Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

*Quantitativo conforme Estimativa no (ETP) Estudo Preliminar Técnico

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação pretendida trata do credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de psicologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. A necessidade dos serviços de psicologia surge da grande demanda reprimida de pacientes, que estão aguardando em fila de espera, com as mais diversas indicações, realizadas por médicos clínicos gerais entre outros.
- 2.3. Atualmente há aproximadamente 1.638 (mil e seiscentos e trinta e oito) pacientes aguardando atendimento, acrescido de 5% para demandas não prevista.
- 2.4. O atendimento em psicologia são terapias de longo prazo, o que dificulta o fluxo das agendas disponíveis pelos profissionais do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5. Todo o tratamento psicológico tem o propósito de tratar comportamentos, emoções, bem como, pensamentos que provocam sensação de angústia no paciente, seja pela razão que for.

2.6. As sessões de terapia ou psicoterapia são realizadas por meio de conversas entre paciente e profissional. O profissional psicólogo, em sua maioria, se utiliza da escuta ativa e outras técnicas não verbais, para ajudar o paciente a entender as causas do sofrimento psíquico.

2.7. Em relação à duração do processo completo, existem terapias que são de curto prazo, tratando de problemas que são mais imediatos e que podem ser resolvidos em apenas algumas sessões.

2.8. Por outro lado, existem aqueles casos que envolvem déficits ou excessos, tanto emocionais quanto comportamentais, sendo muito mais complexos. Nesses casos, a terapia pode durar de meses até anos.

2.9. Após a primeira consulta, o psicólogo irá colocar em prática o tratamento que planejou para o paciente, de acordo com a anamnese realizada, com as situações diárias do indivíduo e outros fatores.

2.10. Quanto às sessões, elas podem acontecer semanalmente ou quinzenalmente, mas essa frequência poderá variar muito, dependendo o caso do paciente. É o psicólogo que irá definir, juntamente com o paciente e a disponibilidade dele, a regularidade das sessões, baseado também na abordagem terapêutica utilizada.

2.11. Diante do exposto surge a necessidade de abertura de processo para chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços em psicologia, tendo em vista a alta demanda de encaminhamentos para essa especialidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no ETP - Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Credenciada a será selecionada por meio da realização de procedimento de Chamamento Público (Credenciamento).

4.2. No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação, documento comprobatório de localização de clínica para atendimento psicológico, em um raio de até 20 (vinte) quilômetros de distância da Sede deste Município, através de mapa traçado, podendo ser Google Maps.

4.3. A exigência da distância máxima da Sede deste Município é para facilitar a locomoção do paciente.

4.4. Os serviços serão iniciados após a emissão do empenho.

4.5. O atendimento deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

4.6. O agendamento de horário, para o atendimento dos pacientes, será feito pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia consulta ao prestador.

4.7 Os serviços deverão ser realizados utilizando estrutura e recursos humanos próprios da Credenciada, para isso a Credenciada deverá disponibilizar os profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes ao credenciamento e disponibilizar estrutura física, equipamentos e materiais, conforme o nível de complexidade exigido, para o atendimento da demanda encaminhada pela Credenciante.

4.8. Durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, não será permitida a inexecução do objeto do Termo de Credenciamento por falta de profissionais.

4.9. Disponibilizar os profissionais de Psicologia, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação de Assistência à Saúde.

4.10. Os profissionais de psicologia deverão ser devidamente treinados e possuir registro em seus Conselhos de Classe, assim como estar com vestimenta adequada, crachá de identificação e, ainda, demonstrar pontualidade, responsabilidade, discrição e conduta profissional que garantam a execução do trabalho de maneira a não ameaçar a integridade das informações dos pacientes.

4.11. A clínica da Credenciada deverá possuir sala de espera para os responsáveis e pacientes, com água potável à disposição.

4.12. Manter sempre atualizado o Prontuário Médico dos Pacientes, com as respectivas evoluções médicas, a fim de emitir relatórios, garantindo assim informações da evolução diária dos pacientes aos familiares e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.13. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento médico, carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul.

4.14. Apresentar Relatório das medidas adotadas ou diagnóstico elaborado pelos profissionais responsáveis pelos atendimentos dos pacientes, com assinatura e carimbo com número do Conselho, em tempo oportuno, conforme solicitado pelo setor/órgão responsável.

Sustentabilidade/Impacto Ambiental

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto a empresa Credenciada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental, além de se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.16. Não se aplica ao objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.17. Não se aplica ao objeto.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Na presente contratação não será exigida a apresentação de garantia.

Obrigações das partes

4.20. Da CREDENCIADA

4.20.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

4.20.2. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF durante toda a vigência da ata/contrato.

4.20.3. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços ou contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

- 4.20.4. Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado.
- 4.20.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 4.20.6. Assegurar a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, durante o período de vigência da ata/contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado.
- 4.20.7. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.20.8. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, técnicos e outros.
- 4.20.9. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.
- 4.20.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 4.20.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná.
- 4.20.12. Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Credenciada.
- 4.20.13. Fornecer os profissionais de psicologia, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a coordenação de Assistência à Saúde, sendo que estes profissionais deverão ser devidamente treinados e possuir registro em seus Conselhos de Classe, assim como estar com vestimenta adequada, crachá de identificação e, ainda, demonstrar pontualidade, responsabilidade, discrição e conduta profissional que garantam a execução do trabalho de maneira a não ameaçar a integridade das informações dos pacientes.
- 4.20.14. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de mão de obra habilitada para execução do objeto do Termo de Credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, fiscais, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- 4.20.15. Atender os pacientes, com tolerância máxima de atraso de até 15 (quinze) minutos.
- 4.20.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 4.20.17. Responsabilizar-se pela indenização de todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração, ao paciente ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 4.20.18. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 4.20.19. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 4.20.20. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.20.21. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Termo de Credenciamento.

4.20.22. Garantir que cada sessão tenha duração mínima de 30 minutos.

4.20.23. O Fluxo será regulado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico.

4.20.24. Em caso de eventual impossibilidade de atendimento, comunicar formal e antecipadamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Fiscal de Contrato designado pela Credenciante.

4.20.25. A Credenciada deverá apresentar mensalmente relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a relação com nome e CPF dos pacientes atendidos, nome dos profissionais que as executaram, bem como os valores unitários (horas e valores) e totais (horas e valores), conforme modelo a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.20.26. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos comprobatórios destas alterações.

4.20.27. Permitir livre acesso aos coordenadores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive deixando a sua disposição os prontuários e prescrições do paciente, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4.21. Na prestação dos serviços, deverá ser assegurado aos beneficiários da Credenciante o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos demais usuários da Credenciada, sem nenhum custo adicional.

4.22. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

4.23. Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência da prestação dos seus serviços.

4.24. Providenciar a coleta e tratamento dos resíduos produzidos de acordo com as normas ambientais e sanitárias.

4.25. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a rescisão do Termo de Credenciamento e consequente descredenciamento do prestador do serviço.

4.26. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Administração e Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

4.27. Da CONTRATANTE

4.27.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, conferir as exigências legais e técnica constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da credenciada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

4.27.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

4.27.3. Comunicar, por escrito, à Credenciadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

4.27.4. Comunicar, por escrito, à credenciada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

4.27.5. Proporcionar as condições para que a Credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas.

Vistoria

4.28. Não se aplica, visto que os serviços serão realizados nas dependências da empresa credenciada.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O encaminhamento dos pacientes será de competência do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante os seguintes critérios:

5.1.1.1. Requisição expedida por profissional competente.

5.1.1.2. Ordem judicial.

5.1.2. Os serviços serão executados nas dependências da Credenciada, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

5.1.3. Para perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura e pessoal necessários para a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.

5.2. Dos prazos, da contratação e da execução do objeto do credenciamento

5.2.1. O edital de credenciamento ficará Permanentemente Aberto, a contar da data da publicação, ficando este prazo aberto a possibilidade dos interessados se credenciarem.

5.2.2. Após a abertura do Processo de Credenciamento, as Credenciadas serão convocadas para firmarem Contrato de Prestação de Serviço, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3. O contrato estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Credenciada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4. Os contratos poderão ser alterados nos termos da lei vigente.

5.2.5. A Secretaria Municipal Saúde de Campina Grande do Sul, através da equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

5.2.6. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

5.2.7. As avaliações dar-se-ão mensalmente após a assinatura do contrato.

5.2.8. O Município de Campina Grande do Sul reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. O pedido de credenciamento e a respectiva proposta da interessada, não asseguram direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os mesmos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de atendimentos que ocorrerem durante a vigência do Edital.

5.3.2. O pedido da realização do serviço será verificado após disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios definidos no Edital.

5.3.3. Os interessados deverão apresentar proposta quantificando sua capacidade de atendimentos possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à Credenciada.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Procedimentos de transição

5.5.1. No caso de finalização de contrato, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser informados através de Relatório, evolução e estado atual do paciente.

5.6. Procedimentos de Rescisão

5.6.1. O Termo de Credenciamento pode ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.6.2. A rescisão a pedido da CREDENCIADA quando:

5.6.2.1. Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

6.6.2.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

5.6.3. A rescisão a pedido do MUNICIPIO quando:

5.6.3.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

5.6.3.2. A Credenciada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento.

5.6.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.6.3.4. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

5.6.3.5. Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários.

5.6.3.6. Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

5.6.3.7. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.

5.6.3.8. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.3.9. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Erário Público e/ou a pessoas a ele vinculado.

5.6.3.10. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital, sem a anuência da Administração.

5.6.3.11. Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser informados através de Relatório, evolução e estado atual do paciente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV

e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às demais normas contidas na Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI e Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul, através de equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

7.2. Caberá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

7.3. As avaliações dar-se-ão mensalmente após a assinatura do contrato.

7.4. O município de Campina Grande do Sul reserva-se no direito de, a qualquer tempo paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

7.5.1. não produzir os resultados acordados;

7.5.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Credenciada, por escrito, as respectivas correções.

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar;

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas no Tribunal de Contas da União – TCU – pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - pelo site <http://www1.tce.pr.gov.br> (Consulta de Impedidos de Licitar).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.29. Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com a quantidade dos serviços realizados.

7.29.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamamento público (**CREDENCIAMENTO**).

8.1.2. O objeto do presente credenciamento se trata de **DEMANDA ESPECÍFICA** e deverão ser observados os critérios abaixo para definição da **ORDEM DE CONTRATAÇÃO**.

8.1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação "**PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**", caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. (Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/24 e Subseção III do Decreto Municipal 1.949/23).

8.1.3.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras abaixo, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (Art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/24).

8.1.4. Para a hipótese de contratação "**PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**", a **ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS** ocorrerá da seguinte forma:

8.1.4.1. **Sorteio** (Subseção III do Decreto Municipal 1.949/23): As demandas, caso não se pretenda a convocação (**expedir empenhos**), ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de **sorteio** por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

- a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista
- b) O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- c) A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- d) A Administração Pública observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

e) Em caso de urgência justificada o serviço poderá ser prestado por empresa que não ocupe a próxima posição na lista.

8.1.5. O **sorteio** será realizado em sessão pública, com a comunicação dos credenciados (**contratados**), por via eletrônica (e-mail), com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, sendo seu comparecimento facultativo.

8.1.5.1. A Administração Pública poderá, em virtude do interesse público, devidamente motivado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio, ou redesigná-la, com a prévia comunicação dos credenciados (**contratados**).

8.1.5.2. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas e solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de **sorteio**, terá automaticamente seu pedido deferido.

8.1.6. Sempre que presente ilegalidade insanável, a autoridade competente deverá proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

8.1.6.1. Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

8.1.7. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados (**contratados**) por ordem de **sorteio**, o processo será encaminhado à autoridade superior (Secretário Municipal) que deverá:

- a)** Determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
- b)** Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Homologar o procedimento para o credenciamento.

8.1.8. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será parcelado.

Habilitação jurídica

8.3. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica conforme exigido no Edital da licitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista conforme exigido no Edital da licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.5. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira conforme exigido no Edital da licitação.

Exigências de habilitação complementar

8.6. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

8.6.1. Declaração de que o Estabelecimento, para atendimento do objeto deste Termo de Referência, encontra-se instalado e um raio de até 20 (vinte) quilômetros da sede do município, situado na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro – Campina Grande do Sul/PR.

8.6.2. Comprovação de localização do Estabelecimento poderá ser feita através de mapa traçado, podendo ser google maps.

8.6.3. Declaração de que dispõe de instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência. Relacionar os equipamentos e descrever o espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos).

8.7. Licença Sanitária.

8.8. Alvará de Localização.

8.9. Indicação do responsável técnico.

8.10. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Psicologia, dentro de seu prazo de validade.

8.11. Certidão de registro de seu(s) responsável(is) técnico(s), no conselho regional de psicologia dentro de seu prazo de validade.

Qualificação Técnica

8.12. Não será exigida documentação de qualificação técnica

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 886.698,54** (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no Pedido de Compras nº 6067/2024.

9.2. Considerando que o E.T.P., T.R. e demais documentos da fase de planejamento serão encaminhados ao Setor de Compras e Licitações para análise, instrução e expedição da Minuta de Edital e de Contrato, poderão ocorrer outros levantamentos de mercado e consequentemente alterações nos valores médios unitários, totais e no valor total da contratação, devendo ser considerado, sempre, os valores constantes no Edital publicado.

9.3. Tabela com os valores estimados

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	Serviço	1.638	R\$ 193,31	R\$ 316.641,78
SESSÕES DE PSICOLOGIA	Serviço	3.276	R\$ 174,01	R\$ 570.056,76
				R\$ 886.698,54

9.3.1. O valor estimado foi obtido na pesquisa com empresas da área, banco de preços e Conselho Federal de Psicologia.

9.3.2. As informações contendo os preços unitários referenciais e demais esclarecimentos da pesquisa de preços e do valor estimado encontram-se em documento próprio, anexo ao Processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte: 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente - Dotação: 227 - 06.001.10.302.0011.2.017.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

Marilda Barros de Lima Schwartz
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º. 012/2025

Luciano da Silva Nogueira
Coordenador Administrativo
Portaria n.º. 306/2025

Elaborado por: **Luciano da Silva Nogueira - CPF: 032.978.979-10**

**ANEXO XI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**“Termo de Credenciamento que entre si celebram o
Município de Campina Grande do Sul, Paraná e a
.....”.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante denominada **CREDENCIADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023, Decreto Federal nº. 11.878/24 e demais regulamentos, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº. 14.133/21)

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Credenciamento de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. O preço unitário para a execução do objeto deste Credenciamento é de:

Lote	Item	Qdade	Unidade	Descrição	Valor unitário proposto	Valor total proposto
XX	XX	XXXX	Diárias	XXXXXXXXXXXXX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital de Chamamento Público;
- 1.3.4. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços apresentada;
- 1.3.5. Anexos e declarações apresentadas.

1.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21)

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.949/2023, Decreto Federal nº. 11.878/24 e demais regulamentos aplicáveis ao objeto da contratação.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21)

3.1. Os serviços deverão ser executados na forma prevista no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e conforme necessidade da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado.

4.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.3. O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando o **CREDENCIADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA OU ORDEM DE CONTRATAÇÃO (art. 7º, inciso V e VI, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 1.949/2023)

5.1. Considerando que o objeto do presente credenciamento se trata de **DEMANDA ESPECÍFICA**, conforme exposto no Termo de Referência, deverão ser observados os critérios abaixo para definição da **ORDEM DE CONTRATAÇÃO** (ordem de classificação, sorteio, critérios técnicos).

5.2. A Secretaria Municipal requisitante definiu no TR – Termo de Referência, que o presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação **“PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. (Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/24 e Subseção III do Decreto Municipal 1.949/23).

5.2.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (Art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/24).

5.3. Para a hipótese de contratação **“PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”**, a **ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS** ocorrerá da seguinte forma:

7.3.1. **SORTEIO** (Subseção III do Decreto Municipal 1.949/23): As demandas, caso não se pretenda a convocação (**expedir empenhos**), ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de **SORTEIO** por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

a) Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

b) O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

c) A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

d) A Administração Pública observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

e) Em caso de urgência justificada o serviço poderá ser prestado por empresa que não ocupe a próxima posição na lista.

5.3.2. O **sorteio** será realizado em sessão pública, com a comunicação dos credenciados, por via eletrônica (e-mail), com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, sendo seu comparecimento facultativo.

5.3.2.1. A Administração Pública poderá, em virtude do interesse público, devidamente motivado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio, ou redesigná-la, com a prévia comunicação dos credenciados (**contratados**).

5.3.2.2. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas e solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de **sorteio**, terá automaticamente seu pedido deferido.

5.3.3. Sempre que presente ilegalidade insanável, a autoridade competente deverá proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

5.3.3.1. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no caput deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

5.3.4. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados (**contratados**) por ordem de **sorteio**, o processo será encaminhado à autoridade superior que deverá:

- a) Determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
- b) Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar o procedimento para o credenciamento.

5.3.5. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi **sorteado**, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/21)

6.1. O presente Contrato é firmado pelo preço constante na tabela da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada.

6.2. Nos preços indicados nesta cláusula estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o **serviço**, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

6.3.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

6.3.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, Inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

6.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: leile.pontes@pmcgs.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			

a) Valor registrado no Contrato	R\$ 0,00		
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data.... /...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e			R\$ 0,00

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.4.1. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

6.4.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.3. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.4.4. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no **item 7.3.1.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

6.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

6.7. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

6.8. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

6.9. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

6.10. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.10.1. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

6.11. O prazo para resposta restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período conforme Art. 124, inciso II alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. O **CREDENCIADO** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do termo de credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo de credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Efetuar comunicação ao CREDENCIANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.5. Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O **CREDENCIADO** deverá apresentar ao Fiscal de Contrato, quando solicitado, documentos de habilitação atualizados e quaisquer outras informações pertinentes ao objeto do presente termo de credenciamento.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.

7.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

7.10. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento.

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.13. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.15. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE.

7.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais.

7.21. Ceder ao CREDENCIANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do **CREDENCIADO**.

7.22. Se aplicável ao objeto, o **CREDENCIADO** deverá atender à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que deverá se responsabilizar integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção de fornecimento ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007.

7.23. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos.

8.2. Notificar o **CREDENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo hábil para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo **CREDENCIADO**.

8.4. Comunicar a **CREDENCIADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de credenciamento e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao **CREDENCIADO** as sanções previstas na lei e neste termo de credenciamento.

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CREDENCIADO** no prazo máximo de 05 (cinco) meses.

8.9. Comunicar o **CREDENCIADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV da Lei Federal nº. 14.133/21)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CREDENCIADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o procedimento auxiliar de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar de credenciamento;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. À **CREDENCIADA**, poderão ser aplicadas pelo **CREDENCIANTE** as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;
- 9.2.2. Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- 9.2.3. Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 9.2.4. Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **CREDENCIANTE**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do **item 9.1.**, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do **item 9.1.** bem como nos casos previstos no item 12.2.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do **CREDENCIADO**.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao **CREDENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 9.1.**, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

9.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, inciso XVIII da Lei Federal nº. 14.133/21)

10.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado por meio de Portaria pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste termo de credenciamento, e:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CREDENCIADA**;
- b) Receber do fiscal de contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente termo de credenciamento, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 – Centro – Campina Grande do Sul – PR

CEP: 83430-000 - Fone: (41) 3162-7000

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

11.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante anuência expressa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

11.2. O presente termo de credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

11.3. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (DESCREDENCIAMENTO)
(art. 92, inciso XIX da Lei Federal nº. 14.133/21)

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

12.3. No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.4. Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CREDENCIADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

12.5. **A rescisão poderá se dar a pedido da CREDENCIADA quando:**

12.5.1. Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.5.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.6. **A rescisão poderá se dar por iniciativa do MUNICÍPIO quando:**

12.6.1. A Administração Pública, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da **CREDENCIADA**, desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora.

12.6.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

12.6.3. A **CREDENCIADA** perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento.

12.7. **Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento, quando aplicável ao objeto:**

12.7.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

12.7.2. Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários.

12.7.3. Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

12.7.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

12.7.5. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria requisitante.

12.7.6. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Erário Público e/ou a pessoas a ele vinculado.

12.7.7. Deixar de comunicar a Secretaria requisitante alteração de dados cadastrais, como razão social, endereço, número de telefone, endereço de e-mail ou outro meio para comunicação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço.

12.7.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Edital, sem a anuência da Administração.

12.8. Havendo o **DESCRENCIAMENTO**, o CREDENCIANTE deverá informar as providências a serem adotadas pela **CREDENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

12.9. O distrato não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21)

13.1. As despesas com o presente credenciamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício **2025**.

13.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

06.001.10.301.0011.2017 - FONTE 1303 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de Termo de Credenciamento.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo serviço é:

Nº	Nome	Especialidade	CRP Nº	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais ou por meio de contrato de prestação de serviços.

Declaro ainda, que o profissional técnico responsável indicado participará do acompanhamento dos serviços objeto da licitação e na ocorrência de eventual necessidade de substituição, o mesmo será substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Local, _____ de _____ de 2025.

Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

Chamamento Público n.º XX/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a licitante tem em disponibilidade os equipamentos, bem como a mão-de-obra, constantes das especificações técnicas, e que possibilitam a execução do serviço estabelecido no Edital.

Campina Grande do Sul, ____ de ____ de 202__.

Nome e assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº. 06/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Critério de julgamento: Valor máximo do edital.

Valor Total Máximo do Edital: R\$ 844.978,68 (Oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Prazo para recebimento de documentos: Permanentemente aberto.

Solicitação de credenciamento: A documentação de habilitação deverá ser apresentada à Comissão de Contratação Especial, exclusivamente pelo meio eletrônico e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, a partir do dia 29/07/2025.

O Edital do Chamamento Público e seus anexos poderão ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações, solicitados por e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br ou serem retirados presencialmente.

Outras informações ligar para: (41) 3162-7000.